

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
--	--------------------------------	--	---	--	---

	<p>A Artigo 1.º Objeto</p> <p>1 - A A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.</p> <p>2 - A Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede: (...)</p> <p>k) A À segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho, alterado pela Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro, que transforma a APB - Associação Portuguesa de Biólogos, associação de direito</p>				
--	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	privado, em Ordem dos Biólogos, associação de direito público, e aprova o respetivo Estatuto (Estatuto da Ordem dos Biólogos);				
	<p align="center">CAPÍTULO X Biólogos Artigo 28.º</p> <p>A Alteração ao Estatuto da Ordem dos Biólogos</p> <p>Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 36.º, 41.º a 44.º, 46.º, 52.º, 54.º, 58.º, 60.º a 62.º, 64.º, 67.º, 68.º, 71.º, 72.º, 74.º, 76.º, 79.º e 97.º do Estatuto Ordem dos Biólogos, passam a ter a seguinte redação:</p>			<p align="center">Artigo 28.º</p> <p>A Alteração ao Estatuto da Ordem dos Biólogos</p> <p>Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 36.º, 41.º a 44.º, 46.º, 52.º, 54.º, 58.º, 60.º a 62.º, 64.º, 65.º, 67.º, 68.º, 71.º, 72.º, 74.º, 76.º, 79.º e 97.º do Estatuto Ordem dos Biólogos, passam a ter a seguinte redação:</p>	
<p align="center">Artigo 2.º</p> <p>Âmbito e sede</p> <p>1 - As atribuições da Ordem respeitam a todo o território nacional.</p> <p>2 - A Ordem tem sede em Lisboa.</p> <p>3 - A Ordem compreende as seguintes estruturas</p>	<p align="center">Artigo 2.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...]:</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>regionais, denominadas delegações:</p> <p>a) Delegação Regional do Norte, compreendendo as áreas correspondentes aos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Porto, Viana do Castelo e Viseu;</p> <p>b) Delegação Regional do Sul, compreendendo as áreas correspondentes aos distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal;</p> <p>c) Delegação Regional dos Açores, compreendendo as áreas correspondentes aos concelhos da Região Autónoma dos Açores;</p> <p>d) Delegação Regional da Madeira, compreendendo as áreas correspondentes aos concelhos da Região Autónoma da Madeira.</p>	<p>a) A Delegação Regional do Norte, compreendendo as áreas correspondentes aos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...].</p>				
<p>Artigo 3.º Fins e atribuições 1 - A Ordem tem por fins</p>	<p>Artigo 3.º [...] 1 - A A Ordem tem</p>				<p>Artigo 3.º [...] 1 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>assegurar a defesa e a promoção da profissão de biólogo, a melhoria e o progresso da Biologia nos domínios científico, pedagógico, técnico e profissional, a salvaguarda dos princípios deontológicos que norteiam a profissão de biólogo e a proteção dos interesses profissionais dos seus membros e os interesses públicos relacionados com a prestação profissional dos biólogos.</p> <p>2 - São atribuições da Ordem, em geral, as estabelecidas no artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, incumbindo-lhe, em particular:</p> <p>a) Promover o desenvolvimento e bem-estar da sociedade através da salvaguarda do adequado exercício da profissão de biólogo,</p>	<p>como finalidade assegurar os interesses públicos relacionados com a prestação profissional dos biólogos, a salvaguarda dos princípios deontológicos que norteiam a profissão de biólogo, a promoção da profissão de biólogo, a melhoria e o progresso da Biologia nos domínios científico, pedagógico, técnico e profissional, e a proteção dos interesses profissionais dos seus membros.</p> <p>2 - A São atribuições da Ordem, em geral, as estabelecidas no artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, incumbindo-lhe, em particular:</p> <p>a) A Promover o desenvolvimento e bem-estar da sociedade através da salvaguarda do adequado exercício da profissão de biólogo,</p>				<p>2 - [...]</p> <p>a) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>nomeadamente no que respeita à qualidade de vida e do ambiente;</p> <p>b) Representar os biólogos perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;</p> <p>c) Zelar pela adequada habilitação profissional dos biólogos, pela sua função social, dignidade e prestígio e pelo respeito dos princípios deontológicos da profissão;</p> <p>d) Admitir e regulamentar a inscrição dos biólogos, bem como conceder em exclusivo o respetivo título profissional e os títulos de especialista em ambiente, biotecnologia, educação, análises clínicas, genética humana, embriologia e reprodução humana e biologia forense;</p> <p>e) Fazer respeitar os princípios e regras deontológicas e exercer o</p>	<p>nomeadamente no que respeita à saúde, à qualidade de vida dos cidadãos e ao ambiente;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) A Conceder em exclusivo o título profissional de biólogo e dos respetivos títulos de especialização profissional;</p> <p>e) [...];</p>				<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>poder disciplinar sobre todos os biólogos nacionais e estrangeiros que exerçam a profissão em território nacional;</p> <p>f) Colaborar com as instituições responsáveis pelo ensino da Biologia, e emitir parecer, sempre que solicitado, sobre os respetivos planos de curso;</p> <p>g) Regular a profissão através da adoção das medidas necessárias ao adequado exercício profissional;</p> <p>h) Emitir parecer sobre os projetos de diplomas legislativos relacionados com as suas atribuições;</p> <p>i) Fomentar a harmonia, colaboração e solidariedade entre os biólogos, pela</p>	<p>f) [...];</p> <p>g) A Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e a regular o acesso e do exercício da profissão em matéria deontológica;</p> <p>h) A Participar na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa;</p> <p>i) [...];</p>				<p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) A A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa</p> <p>i) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
<p>promoção do contacto e da troca de informação entre si, através de encontros, reuniões e publicações;</p> <p>j) Realizar ações de formação e de informação que visem a definição, promoção e desenvolvimento da atividade profissional dos biólogos, do seu papel na sociedade, do ensino e formação em Biologia ou de qualquer aspeto no domínio das ciências biológicas;</p> <p>k) Promover e manter relações entre biólogos portugueses e estrangeiros e entre a Ordem e as instituições equivalentes de outros países, nomeadamente através da sua filiação em quaisquer organizações relacionadas com a Biologia ou a profissão de biólogo;</p> <p>l) Intervir publicamente em assuntos e acontecimentos de ordem nacional ou</p>	<p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p>				<p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
internacional que digam respeito aos biólogos e à Biologia.	<p>m) A Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal;</p> <p>n) A Elaborar e a atualizar o registo dos seus membros, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;</p> <p>o) A Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos</p>				<p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...].</p>
Artigo 5.º	Artigo 5.º				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>Cooperação</p> <p>1 - A Ordem pode constituir associações de direito privado e outras formas de cooperação com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, especialmente no âmbito da União Europeia, do Espaço Económico Europeu e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.</p> <p>2 - Para melhor desempenho das suas atribuições, a Ordem pode estabelecer acordos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ressalvadas as entidades de natureza sindical ou política.</p> <p>3 - A Ordem deve prestar e solicitar às associações públicas profissionais ou às autoridades administrativas competentes dos outros Estados membros da União Europeia e do Espaço</p>	<p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - A A Ordem deve prestar e solicitar às associações públicas profissionais ou às autoridades administrativas competentes dos outros Estados-Membros da União</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>Económico Europeu e à Comissão Europeia assistência mútua e tomar as medidas necessárias para cooperar eficazmente, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços provenientes de outros Estados membros, nos termos dos artigos 26.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno.</p> <p>4 - Em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais, a Ordem exerce as competências previstas no n.º 9 do artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março,</p>	<p>Europeia e do Espaço Económico Europeu e à Comissão Europeia assistência mútua e tomar as medidas necessárias para cooperar eficazmente, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços provenientes de outros Estados-Membros, nos termos dos artigos 26.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno.</p> <p>4 - A Em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais, a Ordem exerce as competências previstas no n.º 7 do artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.	sua redação atual, sob a coordenação da entidade que exerça as atribuições previstas no artigo 52.º da mesma Lei.				
Artigo 7.º Espécies de membros A Ordem tem membros efetivos, graduados, estudantes, honorários e associados.	Artigo 7.º A Categorias de membros A A Ordem tem membros efetivos, estudantes e honorários.	Artigo 7.º (...) C A ordem tem membros efetivos, graduados , estudantes e honorários.	Artigo 7.º (...) C A Ordem tem membros efetivos, estudantes, associados e honorários.		
Artigo 8.º Membros efetivos 1 - Podem ser membros efetivos da Ordem aqueles que exerçam a sua profissão em Portugal e que preenchem, os seguintes requisitos: a) Ser titular do grau académico de licenciado, mestre ou doutor no domínio das ciências biológicas conferido na sequência de ciclo de estudos cujo conteúdo na área das ciências da vida não seja inferior a metade do total do	Artigo 8.º [...] 1 - A Podem ser membros efetivos da Ordem aqueles que preenham os seguintes requisitos: a) A Ser titular do grau académico de licenciado, mestre ou doutor no domínio das ciências biológicas, conferido na sequência de ciclo de estudos cujo conteúdo na área das ciências	Artigo 8.º [...] 1 - [...]			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>tempo de formação e que cubra vários dos níveis de organização da matéria viva;</p> <p>b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro no domínio das ciências biológicas conferido na sequência de ciclo de estudos cujo conteúdo satisfaça os requisitos constantes da alínea anterior e a que tenha sido conferida equivalência a um dos graus a que se a mesma se refere ou que tenha sido reconhecido com o nível destes;</p> <p>c) Formação académica e experiência profissional de duração total não inferior a seis anos; e</p> <p>d) Experiência profissional como biólogo de duração não inferior a um ano.</p> <p>2 - Podem ainda inscrever-se como membros efetivos, as sociedades de biólogos e as organizações associativas de profissionais</p>	<p>biológicas não seja inferior a metade do total do tempo de formação e cubra vários dos níveis de organização da matéria viva;</p> <p>b) A Ser titular de um grau académico superior estrangeiro no domínio das ciências biológicas conferido na sequência de ciclo de estudos cujo conteúdo satisfaça os requisitos constantes da alínea anterior e que tenha sido reconhecido oficialmente pelo Estado português, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>c) A [Revogada];</p> <p>d) A [Revogada].</p> <p>2 - A [Revogado].</p>	<p>2 - [...]</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
de outros Estados membros nos termos do presente Estatuto.		3 – C Os titulares de grau académico de licenciado deverão, durante o primeiro ano como membro efetivo ser acompanhados por um membro efetivo sénior, com inscrição na ordem há mais de 3 anos, que desempenhe funções de tutoria que facilite a sua integração profissional, e contribua para uma melhor e mais rápida apreensão das implicações legais e da natureza ética e deontológica do exercício da profissão.			
Artigo 10.º Direito de estabelecimento 1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal, para a sua inscrição como membro da	Artigo 10.º [...] 1 - A O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal, para a sua				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>Ordem, é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, sem prejuízo de condições especiais de reciprocidade, caso as qualificações em causa tenham sido obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.</p> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, deve identificar a organização em causa no</p>	<p>inscrição como membro da Ordem, é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>2 - A O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como administrador ou gerente no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p> <p>3 - Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de reconhecimento de qualificações, deve a organização associativa em causa ser identificada perante a Ordem, no prazo máximo de 60 dias.</p>	<p>atual, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>3 - [...].</p>				
<p>Artigo 12.º Responsabilidade civil profissional</p> <p>1 - O biólogo com inscrição em vigor está obrigado a garantir a responsabilidade civil emergente do exercício da respetiva atividade profissional, mediante subscrição de seguro de responsabilidade civil adequado à natureza e à dimensão do risco, ou</p>	<p>Artigo 12.º [...]</p> <p>1 - A O biólogo com inscrição em vigor, bem como as sociedades profissionais de biólogos e as sociedades multidisciplinares, está obrigado a garantir a responsabilidade civil emergente do exercício da respetiva atividade</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>prestação de garantia ou instrumento equivalente, quando exigível por lei para a atividade concretamente desenvolvida.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o biólogo estabelecido noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu não está sujeito à obrigação de subscrição do seguro de responsabilidade civil profissional pela atividade desenvolvida em território nacional, caso o mesmo</p>	<p>profissional, mediante subscrição de seguro de responsabilidade civil adequado à natureza e à dimensão do risco, ou prestação de garantia ou instrumento equivalente, quando exigível por lei para a atividade concretamente desenvolvida.</p> <p>2 - A As condições mínimas do seguro são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.</p> <p>3 - A [Anterior n.º 2].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>tenha essa atividade, total ou parcialmente, coberta por seguro, garantia ou instrumento equivalente subscrito ou prestado no Estado membro onde se encontre estabelecido.</p> <p>3 - Caso o seguro, a garantia ou o instrumento equivalente, subscrito noutra Estado membro, cubra parcialmente os riscos decorrentes da atividade, deve o prestador de serviços complementá-lo de forma a abranger riscos não cobertos.</p>	<p>4 - A [Anterior n.º 3].</p>				
<p>Artigo 14.º</p> <p>Membros associados</p> <p>1 - Podem ser membros associados da Ordem as pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras que possuam nos seus quadros permanentes biólogos e cuja atividade promova o exercício da profissão de biólogo, bem como o progresso das ciências</p>				<p>Artigo 14.º</p> <p>[...]</p> <p>C [Revogado].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>biológicas nos domínios científico, pedagógico, técnico ou profissional.</p> <p>2 - Podem ainda ser membros associados as pessoas coletivas nacionais cujo capital social seja detido maioritariamente por biólogos e em cuja atividade se inclua a prestação de serviços na área profissional das ciências da vida.</p>					
<p>Artigo 15.º</p> <p>Membros honorários</p> <p>Podem ser membros honorários da Ordem as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, a quem seja atribuída essa qualidade, em função de relevante contributo para o desenvolvimento da Biologia ou da profissão de biólogo.</p>	<p>Artigo 15.º</p> <p>[...]</p> <p>A Podem ser membros honorários da Ordem as pessoas singulares ou coletivas a quem seja atribuída essa qualidade, em função de relevante contributo para o desenvolvimento da Biologia ou da profissão de biólogo.</p>				
<p>Artigo 16.º</p> <p>Inscrição</p> <p>1 - À inscrição como membro efetivo, graduado ou associado corresponde a</p>	<p>Artigo 16.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - A À inscrição como membro efetivo corresponde a emissão de</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
--	--------------------------------	--	---	--	---

<p>emissão de, respetivamente, cédula profissional, cédula profissional provisória ou cédula de membro associado.</p> <p>2 - Cabe recurso para a assembleia geral das decisões do conselho diretivo que recusem a inscrição.</p> <p>3 - A nomeação de membros honorários é sujeita a aprovação da assembleia geral, mediante proposta fundamentada do conselho diretivo e parecer favorável do conselho nacional.</p> <p>4 - Os membros graduados que venham a obter as qualificações necessárias à inscrição como membros efetivos devem requerer a mudança de categoria ao conselho diretivo, produzindo prova dessas qualificações.</p> <p>5 - Os membros estudantes que concluíam a sua</p>	<p>cédula profissional.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - A [Revogado].</p> <p>5 - [...].</p>				
---	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
licenciatura e aqueles que abandonem os estudos sem concluir a licenciatura devem comunicar tais circunstâncias ao conselho diretivo para efeitos de, respetivamente, requererem a mudança de categoria ou a perda da qualidade de membro.					
<p>Artigo 19.º</p> <p>Princípios gerais</p> <p>1 - O biólogo deve respeito à vida, sob todas as suas formas, e deve estar empenhado no desenvolvimento e bem-estar da sociedade, nomeadamente no que respeita à influência da sua atividade profissional na qualidade de vida, no ambiente e na segurança.</p> <p>2 - No desempenho da sua atividade profissional o biólogo deve usar da</p>	<p>Artigo 19.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - A O biólogo deve respeito à vida, sob todas as suas formas, e deve estar empenhado no desenvolvimento e bem-estar da sociedade, nomeadamente no que respeita à influência da sua atividade profissional na sustentabilidade da vida no planeta, na saúde e qualidade de vida dos cidadãos, no ambiente e na segurança.</p> <p>2 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>máxima responsabilidade, dedicação e espírito de cooperação, demonstrar interesse pelos assuntos relacionados com a profissão, zelar para que a divulgação desses assuntos seja correta e eficaz e encarar o contínuo aperfeiçoamento da sua profissão como um instrumento indispensável para o exercício profissional.</p> <p>3 - O biólogo não deve nunca renunciar à sua liberdade e independência profissional, nem deixar que a sua atividade técnica, científica ou pedagógica seja norteadada por pontos de vista ou objetivos alheios à sua profissão e deve, no exercício desta, apoiar-se constantemente nos seus conhecimentos científicos, na deontologia e no respeito dos direitos coletivos e individuais.</p> <p>4 - O biólogo está sujeito a</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - A O biólogo está</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>deveres e obrigações para com a sociedade, a Ordem, os utentes dos seus serviços e para com os outros biólogos.</p> <p>5 - As regras deontológicas dos biólogos são objeto de desenvolvimento pelo código deontológico do biólogo, a aprovar pela assembleia geral, mediante proposta do conselho profissional e deontológico.</p>	<p>sujeito a deveres e obrigações para com a sociedade, os utentes dos seus serviços, a Ordem e os outros biólogos.</p> <p>5 - A As regras deontológicas dos biólogos são objeto de desenvolvimento pelo código deontológico do biólogo, a aprovar pela assembleia geral, mediante proposta do conselho deontológico.</p> <p>6 - A O biólogo está sujeito ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual.</p>				
<p>Artigo 20.º</p> <p>Deveres deontológicos para com a sociedade</p> <p>1 - Sem prejuízo do código deontológico do biólogo, de harmonia com o mesmo, constituem deveres do</p>	<p>Artigo 20.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>biólogo para com a sociedade:</p> <p>a) Manter os seus conhecimentos científicos e técnicos permanente e empenhadamente atualizados, acompanhando o constante desenvolvimento da Biologia;</p> <p>b) Intervir ativamente nos sectores sociais para os quais é diretamente pertinente a sua atividade profissional específica;</p> <p>c) Exercer toda a atividade de investigação científica com o máximo sentido de responsabilidade;</p> <p>d) Estar atento à proteção e bem-estar dos animais experimentais, ponderando o número de indivíduos envolvidos, a relevância dos objetivos a alcançar, o sofrimento envolvido e a existência de alternativas, e garantir condições</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) A Intervir ativamente nos sectores técnicos e sociais para os quais é diretamente pertinente a sua atividade profissional específica;</p> <p>c) A Exercer a sua atividade profissional com o máximo sentido de responsabilidade;</p> <p>d) A Estar atento e zelar pela proteção e bem-estar dos organismos experimentais;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>adequadas de utilização de animais experimentais;</p> <p>e) Ter um papel ativo na aplicação correta e ética dos avanços científicos e técnicos da sua área de especialidade e no aconselhamento de decisores com responsabilidades na regulamentação de matérias do seu conhecimento específico;</p> <p>f) Zelar para que os avanços científicos e técnicos contribuam para uma melhoria da qualidade de vida e respeitem o equilíbrio dos seres vivos com o ambiente e manter-se empenhado na preservação da biodiversidade em maior segurança através do uso sustentável dos recursos naturais;</p> <p>g) Exigir que a aplicação de novas tecnologias sobre os seres vivos e o ambiente seja precedida de avaliação</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) A Zelar para que os avanços científicos e técnicos contribuam para uma melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, para a sustentabilidade da vida no planeta, respeitem o equilíbrio dos seres vivos e contribuam para a preservação da biodiversidade;</p> <p>g) A Promover que a aplicação de novas tecnologias seja precedida de avaliação aprofundada e</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>aprofundada e criteriosa e seja compatível com a integridade e equilíbrio dos mesmos, recusando-a em caso contrário;</p> <p>h) Respeitar a evolução e individualidade dos seres vivos, em particular face a alteração intencional de genótipo ou da sua expressão, fazendo-a preceder de adequado debate, pesquisa e avaliação científica e ética;</p> <p>i) Ser prudente e exato na transmissão de resultados e conhecimentos científicos, não falseando nunca os mesmos;</p>	<p>criteriosa sobre os impactos nos seres vivos e na sustentabilidade, na observância dos princípios da precaução e prevenção;</p> <p>h) [...];</p> <p>i) A Ser prudente, imparcial e exato na transmissão de resultados e conhecimentos científicos;</p> <p>j) A Promover a vigilância epidemiológica, garantindo a salvaguarda da saúde pública, em situações de epidemia, pandemia e doenças emergentes;</p> <p>k) A Contribuir para a educação da comunidade através da</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>j) Guardar e fazer guardar o segredo profissional.</p> <p>2 - O segredo profissional a que se refere a alínea j) do número anterior abrange tudo aquilo de que o biólogo possa ter conhecimento por motivo da sua atividade profissional ou de desempenho de cargo na Ordem e cuja divulgação possa ser potencialmente lesiva de terceiros e apenas cessa quando:</p> <p>a) A lei o imponha ou o interessado o autorize expressamente;</p> <p>b) O conselho profissional e deontológico reconheça que a defesa da dignidade, direitos e interesses e deontologia profissional o impõem.</p>	<p>divulgação de informações cientificamente corretas sobre assuntos da sua área de atividade;</p> <p>l) A [Anterior alínea j)].</p> <p>2 - A O segredo profissional a que se refere a alínea l) do número anterior abrange tudo aquilo de que o biólogo possa ter conhecimento por motivo da sua atividade profissional ou de desempenho de cargo na Ordem e cuja divulgação possa ser potencialmente lesiva de terceiros e apenas cessa quando:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) A O conselho deontológico reconheça que a defesa da dignidade, direitos e interesses e deontologia profissional o impõem.</p>				
Artigo 23.º	Artigo 23.º				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>Órgãos</p> <p>São órgãos da Ordem:</p> <p>a) A assembleia geral;</p> <p>b) O conselho nacional;</p> <p>c) O conselho profissional e deontológico;</p> <p>d) O conselho diretivo;</p> <p>e) O bastonário;</p> <p>f) O conselho fiscal;</p> <p>g) As assembleias regionais;</p> <p>h) Os conselhos regionais;</p> <p>i) Os colégios de especialidade de biologia humana e saúde, ambiente, biotecnologia e educação e as respetivas direções.</p>	<p>[...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) A O conselho deontológico;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) A O provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>g) A O conselho de supervisão;</p> <p>h) A [Anterior alínea f)];</p> <p>i) A Os colégios de especialidade, quando existam;</p> <p>j) A [Anterior alínea g)];</p> <p>k) A [Anterior alínea h)].</p>				
<p>Artigo 24.º</p> <p>Condições de elegibilidade</p> <p>1 - Só podem ser eleitos para órgãos da Ordem os membros efetivos, ou</p>	<p>Artigo 24.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>honorários que tenham sido efetivos, com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.</p> <p>2 - Só podem ser eleitos para o cargo de bastonário os biólogos com, pelo menos, 10 anos de exercício profissional.</p> <p>3 - O exercício das funções executivas, disciplinares e de fiscalização em órgãos da Ordem é incompatível entre si.</p> <p>4 - Nenhum membro pode ser eleito para o exercício simultâneo de dois cargos em órgãos da Ordem, no mesmo mandato, exceto para cargos nas direções dos colégios de especialidade.</p>	<p>2 - A Só podem ser eleitos para o cargo de bastonário os biólogos com, pelo menos, 10 anos de inscrição na Ordem.</p> <p>3 - A O exercício das funções executivas, disciplinares, de fiscalização e de supervisão é incompatível entre si.</p> <p>4 - A Nenhum membro pode ser eleito para o exercício simultâneo de dois cargos em órgãos da Ordem, no mesmo mandato.</p> <p>5 - A O exercício de cargo na Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor da biologia, bem como de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de biologia ou área equiparada.</p> <p>6 - A As listas de candidatos aos órgãos eletivos da Ordem devem promover a igualdade entre homens e mulheres, devendo ser compostas de forma que a proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 %, exceto se no universo eleitoral existir uma percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a 20 %.</p>				
	Artigo 24.º-A				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
--	-------------------------	---	--	---	--

	<p>A Condições de exercício dos membros dos órgãos da Ordem</p> <p>1 — A Os membros dos órgãos executivos da Ordem que sejam trabalhadores por conta de outrem têm direito, para o exercício das suas funções no âmbito dos cargos para que foram eleitos, a:</p> <p>a) A Licença sem vencimento, com a duração máxima do respetivo mandato, a atribuir nos termos da legislação laboral;</p> <p>b) A 24 faltas justificadas, que contam para todos os efeitos legais como serviço efetivo, salvo quanto à remuneração ou retribuição;</p> <p>2 — A Os membros dos órgãos não executivos da Ordem usufruem do direito a 24 faltas justificadas, que contam</p>				
--	---	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>para todos os efeitos legais como serviço efetivo, salvo quanto à remuneração ou retribuição.</p> <p>3 — A A Ordem comunica, por meios idóneos e seguros, incluindo o correio eletrónico, às entidades empregadoras das quais dependam os membros dos seus órgãos, as datas e o número de dias de que estes necessitam para o exercício das respetivas funções.</p>				
<p>Artigo 36.º</p> <p>Reuniões ordinárias</p> <p>1 - A assembleia geral reúne ordinariamente para apreciação do relatório e contas do ano findo, para apreciação do programa e orçamento para o ano em curso, bem como para eleição do bastonário, da mesa da assembleia geral, do conselho diretivo e do</p>	<p>Artigo 36.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>conselho fiscal, nos anos em que tal deva ocorrer.</p> <p>2 - A assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, antes do final do mês de março.</p>	<p>2 - A A assembleia geral reúne em sessão ordinária duas vez por ano, durante o mês de dezembro, para aprovação do plano e orçamento para o ano seguinte, e até ao final do mês de março, para aprovação do relatório de atividades e contas do ano transato.</p>				
<p>Artigo 41.º Competência</p> <p>Compete ao conselho nacional:</p> <p>a) Emitir parecer sobre qualquer assunto a respeito do qual seja consultado pelos outros órgãos da Ordem e, nomeadamente, sobre a atribuição do título de membro honorário;</p> <p>b) Julgar os recursos das deliberações do conselho profissional e deontológico, do conselho diretivo e dos atos da comissão eleitoral;</p>	<p>Artigo 41.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) A Julgar os recursos das deliberações do conselho deontológico, do conselho diretivo e dos atos da comissão eleitoral;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>c) Deliberar sobre os pedidos de escusa, renúncia ou suspensão temporária de membros dos órgãos da Ordem;</p> <p>d) Aconselhar o conselho diretivo sobre ações, medidas e questões que considere de interesse para a Ordem;</p> <p>e) Solicitar à mesa da assembleia geral a convocação de reunião extraordinária, sempre que o entenda necessário;</p> <p>f) Aprovar o respetivo regimento;</p> <p>g) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pelo presente Estatuto e regulamentos da Ordem.</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...].</p>				
<p>Artigo 42.º Composição</p>	<p>Artigo 42.º [...] 1 - A O conselho deontológico é o órgão de jurisdição e disciplinar da Ordem e é independente no exercício das suas</p>				<p>Artigo 42.º [...] 1 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>O conselho profissional e deontológico é o órgão de jurisdição da Ordem e é constituído por sete membros efetivos eleitos pela assembleia geral.</p>	<p>funções.</p> <p>2 - A O conselho deontológico é constituído por sete membros, de entre os quais, no mínimo, duas personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade, que não sejam membros da Ordem.</p> <p>3 - A Os membros do conselho deontológico são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>4 - A As listas de candidatura têm de incluir membros inscritos em cada uma das delegações regionais, de entre membros de reconhecido prestígio e mérito profissional, bem como</p>				<p>2 - C O conselho deontológico é constituído por sete membros, de entre os quais, no mínimo, duas personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade, que não sejam membros da Ordem.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - C[Eliminar];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante, que não sejam membros da Ordem.</p> <p>5 - A O processo eleitoral previsto no n.º 3 deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.</p>				5 – C [Eliminar].
<p>Artigo 43.º</p> <p>Competências</p> <p>Compete ao conselho profissional e deontológico:</p> <p>a) Exercer o poder disciplinar sobre os membros da Ordem;</p> <p>b) Emitir parecer sobre questões profissionais e deontológicas sobre as quais seja consultado por outros órgãos da Ordem;</p> <p>c) Dirimir conflitos que possam existir no seio da Ordem;</p> <p>d) Propor à assembleia geral o regulamento de disciplina;</p>	<p>A Artigo 43.º</p> <p>[...]</p> <p>Compete ao conselho deontológico:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>e) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;</p> <p>f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto e pelos regulamentos da Ordem.</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) A Elaborar um relatório anual de atividades a submeter à apreciação do conselho de supervisão;</p> <p>g) A [Anterior alínea f)].</p>				
<p>Artigo 44.º</p> <p>Composição e competência</p> <p>1 - O conselho diretivo é composto pelo bastonário, que preside, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário-geral e por cinco a sete vogais, eleitos em assembleia geral.</p> <p>2 - Compete ao conselho diretivo:</p> <p>a) Dirigir e administrar a Ordem;</p> <p>b) Gerir e administrar o património da Ordem;</p> <p>c) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente</p>	<p>Artigo 44.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — [...].</p> <p>2 — [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>			<p>Artigo 44.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — [...].</p> <p>2 — [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>Estatuto, bem como as deliberações da assembleia geral;</p> <p>d) Definir e emitir oficialmente a posição da Ordem sobre quaisquer assuntos pertinentes à Biologia, aos biólogos, ou aos objetivos da Ordem;</p> <p>e) Emitir parecer sobre projetos de diplomas legislativos ou regulamentares que sejam pertinentes para a profissão de biólogo e propor as alterações que entenda convenientes;</p> <p>f) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral o relatório de atividades e de contas, bem como o orçamento e plano de atividades;</p> <p>g) Decidir sobre a filiação da Ordem em federações, confederações ou quaisquer outros organismos, nacionais ou estrangeiros, e nomear os representantes</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p>			<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>da Ordem nos mesmos;</p> <p>h) Deliberar sobre os pedidos de inscrição na Ordem e emitir as respetivas cédulas profissionais;</p> <p>i) Cobrar e arrecadar as receitas da Ordem e autorizar as despesas;</p> <p>j) Admitir ou dispensar funcionários da Ordem, fixando o quadro, o vencimento e funções destes;</p> <p>k) Propor à assembleia geral o valor das quotas, taxas ou encargos a pagar e suportar pelos membros da Ordem;</p> <p>l) Propor à assembleia geral a atribuição do título de membro honorário;</p> <p>m) Homologar as normas e os requisitos necessários para obtenção dos títulos de especialidade e a composição dos júris</p>	<p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) A Propor à assembleia geral o valor das quotas, taxas, emolumentos ou encargos a pagar e suportar pelos membros da Ordem, que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos;</p> <p>l) [...];</p> <p>m) A Propor à assembleia geral os regulamentos necessários para obtenção dos títulos</p>			<p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) A Propor à assembleia geral os regulamentos necessários para obtenção atribuição dos títulos de especialidade;</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – Estatuto da Ordem dos Biólogos, alterado e republicado pela Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
---	---------------------------------------	---	--	---	--

<p>nacionais de exames de especialidade, sob proposta dos colégios de especialidade;</p> <p>n) Assegurar a publicação regular do órgão informativo da Ordem, bem como nomear e exonerar o respetivo diretor;</p> <p>o) Nomear comissões, secções ou grupos de trabalho, constituídos por membros da Ordem, atribuindo-lhes as respetivas funções;</p> <p>p) Organizar serviços e atividades de carácter profissional, científico, cultural, técnico, pedagógico ou assistencial, para benefício dos membros da Ordem;</p> <p>q) Organizar os referendos internos;</p> <p>r) Realizar todos os restantes atos normais de administração da Ordem e exercer as demais competências que a lei lhe</p>	<p>de especialidade;</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p>			<p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p>	
---	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
atribua; s) Aprovar o respetivo regimento.	s) [...].			s) [...].	
<p>Artigo 46.º</p> <p>Definição e competência</p> <p>1 - O bastonário é o presidente da Ordem e, por inerência, do conselho nacional e do conselho diretivo.</p> <p>2 - Compete ao bastonário:</p> <p>a) Representar a Ordem, em juízo e fora dele;</p> <p>b) Convocar, abrir, encerrar e presidir às reuniões do congresso nacional, do conselho nacional e do conselho diretivo;</p> <p>c) Decidir, com o seu voto de qualidade, os empates nas votações;</p> <p>d) Coordenar as atuações dos membros do conselho diretivo, sem prejuízo das competências e responsabilidades de cada um destes;</p> <p>e) Participar, sempre que o entenda, em qualquer</p>	<p>Artigo 46.º</p> <p>A Competências e obrigações</p> <p>1 — [...].</p> <p>2 — [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) A Participar, sempre que</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>reunião de outro órgão da Ordem, salvo no conselho profissional e deontológico, só tendo direito a voto na assembleia geral e nos conselhos nacional e diretivo.</p>	<p>o entenda, em qualquer reunião de outro órgão da Ordem, salvo no conselho deontológico, só tendo direito a voto na assembleia geral e nos conselhos nacional e diretivo;</p> <p>f) A Designar o provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta do órgão de supervisão.</p> <p>3 - A O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.</p>				
	<p>Artigo 46.º-A A Designação e competências</p> <p>1 - A O provedor dos destinatários dos serviços é designado pelo bastonário de entre personalidades independentes não inscritas na Ordem, sob proposta do conselho de supervisão, não podendo</p>	<p>Artigo 46.º-A [...]</p> <p>1 - C A existência do provedor dos destinatários dos serviços é facultativa, sendo este designado pelo bastonário de entre personalidades independentes não inscritas na Ordem, sob proposta do conselho diretivo, não</p>			<p>Artigo 46.º-A [...]</p> <p>1 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>ser destituído durante o seu mandato, salvo por falta grave no exercício das suas funções.</p> <p>2 - A Compete ao provedor dos destinatários dos serviços:</p> <p>a) A Defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros da Ordem;</p> <p>b) A Analisar as queixas apresentadas pelos destinatários de serviços e fazer recomendações para a sua resolução;</p> <p>c) A Participar ao conselho deontológico factos que sejam suscetíveis de constituir infração disciplinar;</p> <p>d) A Contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem;</p> <p>e) A Exercer funções, por inerência, enquanto membro do órgão de</p>	<p>podendo ser destituído durante o seu mandato, salvo por falta grave no exercício das suas funções.</p> <p>2 - (...)</p>			<p>2 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>supervisão, sem direito de voto.</p> <p>3 - A As funções de provedor são remuneradas nos termos a definir em regulamento do conselho de supervisão.</p>	<p>3 - C As funções de provedor podem ser remuneradas nos termos a definir em regulamento do conselho diretivo.</p>			<p>3 - A As funções de provedor são remuneradas de acordo com o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.</p>
	<p>Artigo 46.º-B A Composição</p> <p>1 — A O conselho de supervisão é composto por cinco membros, nos seguintes termos:</p> <p>a) A Dois representantes da profissão, inscritos na Ordem;</p> <p>b) A Dois oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem</p>	<p>Artigo 46.º-B [...] C ELIMINAR</p>	<p>Artigo 46.º-B [...]</p> <p>1 – (...):</p> <p>a) (...);</p> <p>b) C Dois oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>academicamente o acesso à profissão de biólogo, não inscritos na Ordem;</p> <p>c) A Um cooptado, por maioria absoluta, pelos membros referidos nas alíneas anteriores, que seja personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade da Ordem, que nela não esteja inscrito.</p> <p>2 — A O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.</p>		<p>profissão de biólogo, não inscritos na Ordem.</p> <p>(...)</p>		
	<p>Artigo 46.º-C</p> <p>A Eleição</p> <p>1 - A Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número</p>	<p>Artigo 46.º-C</p> <p>[...]</p> <p>C ELIMINAR</p>			<p>Artigo 46.º-C</p> <p>[...]</p> <p>1 – C Os membros do conselho de supervisão previstos na alínea a) do artigo anterior são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>2 - A O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 1 do artigo anterior.</p> <p>3 - A Os membros do conselho de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na Ordem.</p>				<p>representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>2 - C [Eliminar].</p> <p>3 - [...].</p>
	<p>Artigo 46.º-D</p> <p>A Funcionamento</p> <p>A O conselho de supervisão é um órgão colegial independente no exercício das suas funções, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria dos votos expressos.</p>	<p>Artigo 46.º- D [...] C ELIMINAR</p>			
	<p>A Artigo 46.º-E</p> <p>A Competências</p> <p>A Sem prejuízo de outras competências</p>	<p>Artigo 46.º- E [...] C ELIMINAR</p>			<p>Artigo 46.º-E [...] [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>estabelecidas por lei, compete ao conselho de supervisão:</p> <p>a) A Acompanhar regularmente a atividade do conselho deontológico, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>b) A Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>c) A A supervisão da legalidade e conformidade</p>				<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da associação;</p> <p>d) A A proposta de designação do provedor dos destinatários dos serviços, para posterior designação pelo bastonário;</p> <p>e) A A destituição do provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o órgão colegial executivo;</p> <p>f) A Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia geral;</p>				<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) A Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>g) A Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p> <p>h) A Fixar as taxas referentes às condições de acesso à inscrição na associação profissional;</p> <p>i) A Emitir parecer vinculativo sobre a criação e a extinção de especialidades e colégios de especialidades.</p>				<p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p>
<p>Artigo 52.º Composição e funcionamento</p> <p>1 - Em cada delegação regional funciona um conselho regional, composto por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e um mínimo de dois vogais, eleitos</p>	<p>Artigo 52.º [...]</p> <p>1 — [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>diretamente em assembleia geral.</p> <p>2 - Compete aos conselhos regionais:</p> <p>a) Representar a delegação regional;</p> <p>b) Prosseguir, a nível regional, os objetivos da Ordem, promover iniciativas dinamizadoras das funções e atividades da Ordem na região e colaborar com os demais órgãos da Ordem;</p> <p>c) Tornar a Ordem presente junto das autoridades e entidades regionais, com elas mantendo colaboração na prossecução dos objetivos da Ordem;</p> <p>d) Gerir e administrar a delegação regional e o património a ela afeto;</p> <p>e) Até final do mês de fevereiro de cada ano elaborar o relatório e contas da delegação, bem como o orçamento e os planos de atividades anuais, e submetê-los à aprovação</p>	<p>2 — [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) A Elaborar o relatório de atividades e contas, bem como o orçamento e o plano de atividades anual da delegação;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>das assembleias regionais;</p> <p>f) Instruir os processos de inscrição na Ordem e remetê-los ao conselho diretivo, para deliberação, acompanhados de parecer;</p> <p>g) Manter e atualizar o registo dos membros da Ordem afetos à delegação regional;</p> <p>h) Emitir os pareceres solicitados pelos demais órgãos da Ordem;</p> <p>i) Desenvolver as demais ações necessárias à prossecução das atribuições da Ordem na respetiva região;</p> <p>j) Aprovar o respetivo regimento.</p>	<p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) A Emitir pareceres no âmbito da atividade profissional;</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...].</p>				
<p>Artigo 54.º</p> <p>Definição, estrutura e títulos</p> <p>1 - Considera-se «especialidade em biologia», a área da atividade em biologia que tenha características técnicas e científicas próprias, desenvolva e</p>	<p>Artigo 54.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - A [Revogado].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>empregue metodologias específicas e seja científica, social e economicamente relevante.</p> <p>2 - As áreas de atividade referidas no número anterior organizam-se por afinidade nos colégios de especialidade de biologia humana e saúde, ambiente, biotecnologia e educação, os quais têm como objetivo a valorização do conhecimento e do exercício profissional, na área da biologia correspondente, procurando atingir os mais elevados níveis de prestação de serviço pelos seus membros, promovendo a função social, a dignidade e o prestígio da profissão.</p> <p>3 - A atribuição dos títulos de «especialista» cabe à Ordem e obriga o biólogo ao cumprimento das condições previstas no respetivo regulamento.</p> <p>4 - A atribuição do título de</p>	<p>2 - A [Revogado].</p> <p>3 - A [Revogado].</p> <p>4 - A [Revogado].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>especialista depende de requerimento do biólogo inscrito no colégio, estando sujeita à comprovação da experiência profissional na respetiva área e à aprovação em exame realizado pela Ordem, ou avaliação curricular, nos termos do presente Estatuto e do regulamento relativo à atribuição de cada título.</p> <p>5 - A qualidade de membro do colégio não diferencia o biólogo dos demais biólogos não inscritos em cada colégio, nomeadamente quanto à possibilidade de, em exclusivo, praticar qualquer ato da profissão, ainda que lhe seja outorgada a qualificação de especialista.</p> <p>6 - O modo de constituição e funcionamento dos colégios de especialidade é definido por regulamento interno.</p>	<p>5 - A [Revogado].</p> <p>6 - A A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho diretivo e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente.				
<p align="center">Artigo 58.º</p> <p align="center">Objeto dos referendos internos</p> <p>1 - A Ordem pode realizar, a nível nacional, referendos internos aos seus membros, com carácter vinculativo destinados a submeter a votação as questões que o conselho diretivo considere suficientemente relevantes.</p> <p>2 - As questões a constar dos referendos devem ser formuladas com clareza e para respostas de sim ou não.</p> <p>3 - As questões referentes a matérias que o presente</p>	<p align="center">Artigo 58.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 — [...].</p> <p>2 — [...].</p> <p>3 — A As questões referentes a matérias que o</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>Estatuto cometam à competência deliberativa de qualquer órgão nacional só podem ser submetidas a referendo interno mediante autorização desse órgão.</p> <p>4 - São obrigatoriamente submetidas a referendo interno as propostas de dissolução da Ordem.</p>	<p>presente Estatuto cometa à competência deliberativa de qualquer órgão nacional só podem ser submetidas a referendo interno mediante autorização desse órgão.</p> <p>4 — [...].</p>				
<p>Artigo 60.º</p> <p>Efeitos</p> <p>1 - O efeito vinculativo do referendo interno depende de o número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais.</p> <p>2 - Quando se trate de projetos de propostas relativos à dissolução da Ordem, a aprovação carece do voto expresso de dois terços dos membros inscritos nos cadernos</p>	<p>Artigo 60.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — A O efeito vinculativo do referendo interno depende de o número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais, salvo se obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior a 40 %.</p> <p>2 — [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
eleitorais. 3 - Os resultados dos referendos internos são divulgados pelo conselho diretivo após a receção dos apuramentos parciais.	3 — [...].				
<p>Artigo 61.º</p> <p>Profissão de biólogo</p> <p>1 - O exercício da profissão de biólogo depende de licenciatura no domínio das ciências biológicas ou outras que lhes sejam legalmente equiparadas.</p> <p>2 - Para efeitos do presente Estatuto, consideram-se atividades profissionais no domínio das ciências biológicas as que versam sobre:</p> <p>a) O estudo, identificação e classificação dos seres vivos e seus vestígios;</p>	<p>Artigo 61.º [...]</p> <p>1 — A [Revogado].</p> <p>2 — A Os biólogos têm competência para praticar as seguintes atividades profissionais no domínio das ciências biológicas:</p> <p>a) A Conceber, coordenar e participar em projetos de biologia molecular, genética populacional, fisiologia, comportamento animal, bem como mapeamento de comunidades biológicas e distribuição e funcionamento dos</p>		<p>Artigo 61.º</p> <p>A Atos próprios</p> <p>1 — (...).</p> <p>2 — (...).</p>	<p>Artigo 61.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — [...].</p> <p>2 — [...].</p>	<p>Artigo 61.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 — C Os biólogos praticam os seguintes atos no domínio das ciências biológicas:</p> <p>a) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>b) Os estudos ecológicos, de conservação da natureza, de aspetos biológicos do ambiente, do ordenamento do território e de impacte ambiental;</p> <p>c) A gestão e planificação da exploração racional de recursos vivos;</p> <p>d) Os estudos, análises biológicas e tratamento de poluição de origem industrial, agrícola ou urbana;</p>	<p>ecossistemas;</p> <p>b) A Realizar estudos, identificar e classificar os seres vivos e seus vestígios atuais ou fósseis), incluindo a investigação científica fundamental ou aplicada, em qualquer área da Biologia;</p> <p>c) A Realizar estudos e aplicar técnicas de edição genómica e de terapia génica e celular em qualquer área da Biologia, e gerir biobancos de todos os tipos de material biológico;</p> <p>d) A Conceber, coordenar e participar em planos e projetos de ecologia, de avaliação de impacto ambiental, de avaliação ambiental estratégica, de monitorização ambiental, de adaptação às alterações climática, de conservação e restauro da natureza e da</p>				<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>e) Os estudos e análises biológicas e de controlo da qualidade de águas, solos e alimentos;</p> <p>f) A organização, gestão e conservação de áreas protegidas, parques naturais e reservas, jardins zoológicos e botânicos e museus cujos conteúdos são dedicados fundamentalmente à Biologia ou similares;</p> <p>g) Os estudos, testes e análises de amostras e materiais de origem biológica com aplicação no ambiente, na tecnologia e na</p>	<p>biodiversidade, e de ordenamento do território em meio terrestre e marinho, incluindo a recuperação da diversidade genética de espécies e de ecossistemas;</p> <p>e) A Definir os requisitos para a colheita, manutenção e transporte de amostras de origem biológica, ambientais, bromatológicas e de animais vivos;</p> <p>f) A Conceber, coordenar e participar na gestão de recursos naturais com vista à sua exploração sustentada, incluindo a conceção de novas metodologias de exploração;</p> <p>g) A Gerir, planificar, executar e controlar todas as fases do processo analítico, como a implementação, execução,</p>				<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>saúde humana, animal e vegetal;</p> <p>h) O estudo, identificação e controlo de agentes biológicos patogénicos, de parasitas e de pragas;</p> <p>i) O estudo, desenvolvimento e controlo de processos e técnicas biológicas de aplicação industrial;</p>	<p>interpretação, validação analítica e biopatológica de análises clínicas, de testes genéticos e de técnicas de procriação medicamente assistida, e diagnósticos de infertilidade;</p> <p>h) A Conceber, coordenar e executar a produção, cultivo e preservação in vitro, para fins de propagação, melhoramento, termoterapia e produção de biomassa, entre outros, de plantas, tecidos e células vegetais, e de algas;</p> <p>i) A Conceber, coordenar e executar a produção, cultivo e exploração para fins experimentais, farmacêuticos e médicos, alimentares, de biorremediação e de biomineração, entre outros, de culturas in vitro de células ou tecidos,</p>				<p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
--	--------------------------------	--	---	--	---

<p>j) O estudo, identificação, produção e controlo de produtos e materiais de ordem biológica, bem como de agentes biológicos que interferem na conservação e qualidade de quaisquer produtos e materiais;</p> <p>k) Os estudos, testes e aplicações de processos e técnicas de genética humana, animal, vegetal e microbiana;</p> <p>l) Os estudos, testes e aplicações de processos e técnicas em biologia humana e saúde;</p> <p>m) Os estudos, análises e técnicas laboratoriais de embriologia humana e animal;</p> <p>n) O ensino da Biologia a todos os níveis, bem como da educação ambiental e para a saúde;</p> <p>o) A investigação científica fundamental ou aplicada em qualquer área da Biologia;</p>	<p>animais e humanos;</p> <p>j) A Conceber e implementar o ensino da biologia e das ciências da vida em todos os níveis de escolaridade, tal como ações e projetos de educação ambiental.</p>				<p>j) [...];</p>
---	---	--	--	--	------------------

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>p) A consultadoria, peritagem, gestão e assessoria técnica e científica em assuntos e atividades do âmbito da Biologia;</p> <p>q) Quaisquer outras atividades que, atentas as circunstâncias, devam ser realizadas por pessoas com habilitações científicas, técnicas e profissionais especializadas no âmbito da Biologia.</p> <p>3 - O disposto no número anterior não prejudica as disposições legais aplicáveis ao exercício de outras profissões.</p>	<p>3 — A O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem.</p>		<p>3 – (...)</p>	<p>3 - A Os atos referidos no número anterior não são atos expressamente reservados pela lei aos biólogos para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.</p>	<p>3 – C O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos biólogos sem título são punidos nos termos da lei penal.</p>
<p>Artigo 62.º Do exercício da profissão 1 - Só podem denominar-se biólogos os membros</p>	<p>Artigo 62.º [...] 1 — A Só podem denominar-se biólogos os</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>efetivos, graduados ou honorários, que tenham sido efetivos ou graduados, com inscrição em vigor na Ordem.</p> <p>2 - Os contratos de trabalho que o biólogo celebre no exercício da sua profissão não podem estabelecer regras suscetíveis de afetar a sua isenção e independência perante a entidade patronal, nem violar o disposto no presente Estatuto.</p>	<p>membros efetivos ou honorários que tenham sido efetivos, com inscrição em vigor na Ordem.</p> <p>2 — [...].</p> <p>3 — A Só podem usar o título de biólogo especialista os membros detentores de um título de especialista atribuído pela Ordem.</p>				
<p>Artigo 64.º</p> <p>Sociedades de profissionais</p> <p>1 - Os biólogos estabelecidos em território nacional podem exercer em grupo a profissão, desde que constituam ou ingressem como sócios em sociedades profissionais de</p>	<p>Artigo 64.º</p> <p>A Sociedades de profissionais e multidisciplinares</p> <p>1 — A Os biólogos podem constituir ou ingressar como sócios em sociedades profissionais de biólogos ou em sociedades</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>biólogos.</p> <p>2 - Podem ainda ser sócios de sociedades de profissionais de biólogos:</p> <p>a) As sociedades de profissionais de biólogos, previamente constituídas e inscritas como membros da Ordem;</p> <p>b) As organizações associativas de profissionais equiparadas de biólogos, constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cujo capital e direito de voto caibam maioritariamente aos profissionais em causa.</p> <p>3 - O requisito de capital referido na alínea b) do número anterior não é aplicável caso a organização associativa não disponha de capital social.</p> <p>4 - O juízo de equiparação referido na alínea b) do n.º 2 é regido:</p>	<p>multidisciplinares, nos termos de regime jurídico próprio.</p> <p>2 — A [Revogado].</p> <p>3 — A [Revogado].</p> <p>4 — A [Revogado].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>5 - As sociedades de biólogos gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p>	<p>5 – A As sociedades de biólogos e sociedades multidisciplinares gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>6 – Às sociedades de profissionais não é reconhecida capacidade eleitoral.</p> <p>7 – Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de biólogos, independentemente da sua qualidade de membros da Ordem, devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos biólogos pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>8 – As sociedades profissionais de biólogos podem exercer, a título secundário, quaisquer atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de biólogo, em relação às quais não se verifique impedimento nos termos do presente Estatuto, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem.</p>	<p>presente Estatuto.</p> <p>6 – A [Revogado].</p> <p>7 - A Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de biólogos e sociedades multidisciplinares devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos biólogos pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>8 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
9 – A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais consta de diploma próprio.	9 — A [Revogado].				
<p>Artigo 65.º</p> <p>Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros</p> <p>O regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros na Ordem consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p>				<p>Artigo 65.º</p> <p>A Organizações associativas de profissionais de outros Estados-Membros</p> <p>1 - A As representações permanentes em Portugal de organizações associativas de profissionais equiparados por lei a biólogos constituídas noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o exercício de atividade profissional cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e/ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
				<p>voto caibam maioritariamente àqueles profissionais são equiparadas a sociedades de biólogos para efeitos do presente Estatuto.</p> <p>2 – A Os requisitos de capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso a organização associativa não disponha de capital social, aplicando-se, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos profissionais ali referidos.</p>	
<p>Artigo 67.º</p> <p>Deveres dos prestadores de serviços de biologia</p> <p>1 - Enquanto prestadores de serviços, os biólogos, as sociedades de biólogos e as entidades equiparadas ficam sujeitos aos requisitos constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e</p>	<p>Artigo 67.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — A Enquanto prestadores de serviços, os biólogos, as sociedades de profissionais, comerciais de biólogos ou de sociedades multidisciplinares ao abrigo do presente estatuto e as entidades</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>ainda, no que se refere a serviços prestados por via eletrónica, ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março.</p> <p>2 - O disposto no número anterior não se aplica aos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, nem às demais pessoas coletivas públicas não empresariais.</p>	<p>equiparadas ficam sujeitos aos requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, e ainda, no que se refere a serviços prestados por via eletrónica, ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, na sua redação atual.</p> <p>2 — [...].</p>				
<p>Artigo 68.º Infração disciplinar 1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação, por qualquer membro da Ordem, dos</p>	<p>Artigo 68.º [...] 1 - A Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação dos deveres consignados na lei,</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>deveres consignados na lei, no presente Estatuto e nos respetivos regulamentos e, na medida em que sejam classificados como tal, nas demais leis aplicáveis à atividade profissional dos biólogos.</p> <p>2 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.</p>	<p>no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 - [...].</p>				
<p>Artigo 71.º Responsabilidade disciplinar dos profissionais em livre prestação de serviços</p> <p>Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são equiparados aos membros da Ordem para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março,</p>	<p>Artigo 71.º [...]</p> <p>A Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são equiparados aos membros da Ordem para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, com as</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, com as especificidades constantes do presente Estatuto e do regulamento disciplinar, sempre que pratiquem ato ou omissão em violação dos deveres profissionais que lhes sejam aplicáveis nos termos legais e atenta a natureza ocasional e esporádica dos seus serviços em território nacional.	especificidades constantes do presente Estatuto e do regulamento disciplinar, sempre que pratiquem ato ou omissão em violação dos deveres profissionais que lhes sejam aplicáveis nos termos legais e atenta a natureza ocasional e esporádica dos seus serviços em território nacional.				
<p>Artigo 72.º</p> <p>Responsabilidade disciplinar das sociedades profissionais</p> <p>As pessoas coletivas membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos órgãos desta última nos termos do presente Estatuto e do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais</p>	<p>Artigo 72.º</p> <p>A Responsabilidade disciplinar das sociedades de profissionais e multidisciplinares</p> <p>A As sociedades de profissionais e as sociedades multidisciplinares, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
--	-------------------------	---	--	---	--

que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.	Estatuto e da lei.				
<p>Artigo 74.º Exercício da ação disciplinar</p> <p>1 - Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar:</p> <p>a) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada por estes;</p> <p>b) O bastonário;</p> <p>c) O conselho profissional e deontológico;</p> <p>d) O Ministério Público, nos termos do n.º 3.</p> <p>2 - Os tribunais e quaisquer outras autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por membros desta, de factos suscetíveis</p>	<p>Artigo 74.º [...]</p> <p>1 — [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) A O conselho deontológico;</p> <p>d) A O conselho de supervisão;</p> <p>e) A [Anterior alínea d)];</p> <p>f) A O provedor dos destinatários dos serviços.</p> <p>2 — [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>de constituir infração disciplinar.</p> <p>3 - Sem prejuízo do disposto na lei de processo penal acerca do segredo de justiça, o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra membros da Ordem e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.</p>	<p>3 — [...].</p>				
<p>Artigo 76.º</p> <p>Instauração do processo disciplinar</p> <p>1 - Qualquer órgão da Ordem, oficiosamente ou tendo por base queixa, denúncia ou participação apresentada por pessoa devidamente identificada, contendo factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar do membro da Ordem, comunica, de</p>	<p>Artigo 76.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>imediatamente, os factos ao órgão competente para a instauração de processo disciplinar.</p> <p>2 - Quando se conclua que a participação é infundada, dela se dá conhecimento ao membro da Ordem visado e são emitidas as certidões que o mesmo entenda necessárias para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos.</p> <p>3 - O processo disciplinar contra o bastonário ou contra qualquer membro do conselho jurisdicional em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta.</p>	<p>2 — [...].</p> <p>3 — A O processo disciplinar contra o bastonário ou contra qualquer membro do conselho profissional e deontológico em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta.</p>				
<p>Artigo 79.º</p> <p>Aplicação de sanções disciplinares</p> <p>1 - As sanções disciplinares são as seguintes:</p>	<p>Artigo 79.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)</p>
<p>a) Advertência; b) Repreensão registada; c) Suspensão do exercício profissional até ao máximo de seis meses; d) Suspensão do exercício profissional de seis meses a dois anos; e) Suspensão do exercício profissional de dois a 10 anos.</p> <p>2 - A sanção de advertência é aplicada a faltas leves no exercício da profissão dos membros da Ordem.</p> <p>3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a faltas leves no exercício da profissão dos membros da Ordem às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência.</p> <p>4 - A sanção prevista na alínea c) do n.º 1 é aplicável em caso de negligência grave ou de acentuado desinteresse pelo cumprimento dos deveres profissionais.</p>	<p>2 — [...].</p> <p>3 — [...].</p> <p>4 — [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>5 - A sanção prevista na alínea d) do n.º 1 é aplicável quando a infração disciplinar seja grave e tenha afetado gravemente a dignidade e o prestígio profissional do biólogo.</p> <p>6 - A sanção prevista na alínea d) do n.º 1 é aplicável quando a infração disciplinar também constitua crime punível com pena de prisão superior a dois anos, ou em caso de reincidência da infração referida no número anterior.</p> <p>7 - A aplicação de sanção mais grave do que a de repreensão registada, a membro da Ordem que exerça algum cargo nos órgãos da Ordem, determina a imediata destituição desse cargo, sem dependência de deliberação da assembleia representativa nesse sentido.</p> <p>8 - No caso de profissionais em regime de livre prestação</p>	<p>5 — [...].</p> <p>6 — A A sanção prevista na alínea e) do n.º 1 é aplicável quando a infração disciplinar também constitua crime punível com pena de prisão superior a dois anos ou em caso de reincidência da infração referida no número anterior.</p> <p>7 — [...].</p> <p>8 — [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>de serviços em território nacional, as sanções previstas nos n.os 4, 5 e 6 assumem a forma de interdição temporária ou definitiva do exercício da atividade profissional neste território, consoante os casos.</p> <p>9 - Sempre que a infração resulte da violação de um dever por omissão, o cumprimento das sanções aplicadas não dispensa o arguido do cumprimento daquele, se tal ainda for possível.</p>	<p>9 — [...].</p>				
<p>Artigo 97.º</p> <p>Receitas nacionais</p> <p>1 - Constituem receitas da Ordem, a nível nacional:</p> <p>a) Taxas de inscrição;</p> <p>b) Quotas;</p> <p>c) Subsídios, doações, heranças ou legados;</p> <p>d) Rendimentos de bens próprios, móveis ou imóveis, fundos de reserva ou capitais depositados;</p>	<p>Artigo 97.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — [...]:</p> <p>a) A Taxas;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<p>e) O produto de publicações, estudos, relatórios, prestações de serviços ou outras atividades da Ordem.</p> <p>2 - O património social da Ordem é único, embora o uso dos seus bens possa estar adstrito a delegações regionais.</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) A Outras receitas previstas na lei. 2 — [...].»</p>				
	<p>Artigo 30.º</p> <p>A Alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Biólogos</p> <p>A São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Biólogos:</p> <p>a) A A epígrafe da secção IV do capítulo IV passa a designar-se «Conselho deontológico»;</p> <p>b) A É aditada ao capítulo IV a secção VII, com a epígrafe «Provedor dos destinatários dos serviços», que integra o artigo 46.º-A;</p> <p>c) A É aditada ao capítulo IV</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>a secção VIII, com a epígrafe «Conselho de supervisão», que integra os artigos 46.º-B a 46.º-E;</p> <p>d) A As secções VII, VIII, IX e X do capítulo IV são renumeradas, respetivamente, como IX, X, XI e XII;</p> <p>e) A A epígrafe do capítulo IX passa a designar-se «Disposições complementares».</p>				
	<p>Artigo 68.º A Disposições transitórias</p> <p>1 - A Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor.</p> <p>2 - A As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam.</p> <p>3 - A A designação de</p>	<p>Artigo 1.º (...)</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - A A designação de membros para os novos órgãos das associações</p>			<p>Artigo 68.º</p> <p>A Disposições transitórias</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - A A designação de membros para os novos órgãos das associações</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - A Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei.</p> <p>5 - A No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser</p>	<p>públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos 240 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - [...]</p> <p>5 - [...]</p>			<p>públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão no ato eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - A [Eliminar]</p> <p>5 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.</p> <p>6 - A As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor.</p> <p>7 - A Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.</p> <p>8 - A Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p>	<p>6 - [...]</p> <p>7 - [...]</p> <p>8 - [...]</p> <p>9 - A No prazo de 240 dias</p>			<p>6 - [...]</p> <p>7 - [...]</p> <p>8 - [...]</p> <p>9 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>9 - A No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - A Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.</p> <p>11 - A Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor</p>	<p>a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - [...]</p> <p>11 - A Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até dois anos após a entrada em vigor da presente lei,</p>			<p>10 - [...]</p> <p>11 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	<p>da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - A O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.</p>	<p>consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - [...]</p>			<p>12 - [...]</p>
	<p>Artigo 69.º</p> <p>A Norma revogatória</p> <p>São revogados:</p> <p>k) A As alíneas c) e d) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º, o artigo 9.º, o artigo 14.º, o n.º 4 do artigo 16.º, os n.ºs 1 a 5 do artigo 54.º, os artigos 55.º a 57.º, o n.º 1 do artigo 61.º, os n.ºs 2, 3, 4, 6 e 9 do artigo 64.º, o artigo 66.º e a alínea g) do artigo 102.º do Estatuto da Ordem dos Biólogos;</p>				
	<p>Artigo 70.º</p> <p>A Entrada em vigor</p> <p>A A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 183/98, de 4 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Biólogos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 159/2015, de 18 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
--	--------------------------------	--	---	--	---